



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 13/2026

Estabelece a proibição de guarda, posse ou tutela de animais para pessoas condenadas pela prática de maus-tratos no Município de Bebedouro, que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 13/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a proibição de guarda, posse ou tutela de animais por pessoas condenadas pela prática de maus-tratos, fixando prazos conforme a gravidade da infração, prevendo medidas administrativas e autorizando a criação de cadastro para fiscalização.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Competência Legislativa

A proposição versa sobre proteção e defesa da fauna, matéria inserida na competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme dispõe o art. 23, VI e VII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

O art. 225 da Constituição Federal estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbindo ao Poder Público proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade.

No âmbito estadual, a Constituição do Estado de São Paulo igualmente assegura a proteção ao meio ambiente e à fauna, impondo ao Poder Público o dever de coibir maus-tratos.

Nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A Lei Orgânica do Município de Bebedouro, em consonância com o texto constitucional, atribui ao Município competência para legislar sobre proteção ambiental e bem-estar animal no âmbito local.

Dessa forma, a matéria encontra respaldo na competência legislativa municipal.

2. Da Iniciativa

O Projeto é de autoria do Prefeito Municipal, não havendo vício de iniciativa.

A proposição envolve medidas de natureza administrativa, fiscalização municipal, possível criação de cadastro e aplicação de multa administrativa, matérias que se inserem na esfera de atribuições do Poder Executivo.

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



A iniciativa, portanto, observa as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro quanto à competência para deflagração do processo legislativo.

3. Da Constitucionalidade e Legalidade

A vedação temporária à guarda de animais para pessoas condenadas por maus-tratos:

encontra fundamento direto no art. 225 da Constituição Federal;

harmoniza-se com a legislação federal ambiental;

visa prevenir a reincidência;

protege o interesse público e o bem-estar animal.

A restrição imposta decorre de condenação administrativa ou judicial com trânsito em julgado, observando-se o devido processo legal, não havendo afronta a direitos e garantias fundamentais.

Os prazos diferenciados estabelecidos no projeto revelam proporcionalidade e razoabilidade, em consonância com os princípios constitucionais.

4. Da Técnica Legislativa

O texto apresenta adequada técnica legislativa, estrutura normativa clara, definição de objeto, sanções e previsão orçamentária, estando em conformidade com as normas de redação legislativa.

Eventual correção de erro material de grafia pode ser promovida por emenda de redação, sem prejuízo do mérito.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se:

PELA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 13/2026, emitindo PARECER FAVORÁVEL à sua regular tramitação nesta Casa Legislativa.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de fevereiro de 2026.

Otávio A. Yassine Manzi

Leonardo Moura Munhoz

Edgar Cheli Junior

PRESIDENTE

MEMBRO

RELATOR

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=P01W0GN1F5X4A621>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: P01W-0GN1-F5X4-A621

